



CONTRATO Nº 020/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA VALDINEI ALVES SACRAMENTO 37543883805.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VALDINEI ALVES SACRAMENTO 37543883805**, inscrita no CNPJ 12.693.866/0001-04, com sede na Avenida Mozarth Chaves Ribas, n.º 476, Bairro Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada por seu proprietário **VALDINEI ALVES SACRAMENTO** portador do CPF 375.438.838-05 e do RG 40.345.095-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, Estado do São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o registro de preços para aquisição de **06 aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUS para a Unidade Básica de Saúde do Município de Narandiba**, nos termos da proposta homologada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada no mencionado Processo Licitatório.

2.2) Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITE M	EQUIPAMENTO/CARACTERÍSTICAS	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, características: Tipo SPLIT, função quente e frio, selo A PROCEL.	6 UN D	MIDE A	R\$ 1.280,00	R\$ 7.680,00

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

Valdinei Alves Sacramento



2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

2.6) O município de Narandiba não está obrigado a adquirir todos os equipamentos indicados na cláusula segunda e também em suas respectivas quantidades, podendo inclusive realizar outro certame licitatório para adquiri-los

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) As entregas dos equipamentos serão parceladas durante a vigência deste instrumento, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável. Após cada solicitação a contratada terá até 10 (dez) dias para realizar a entrega dos produtos.

3.2) A entrega deve ocorrer no local indicado na requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo contratual, sob pena de responsabilidade e aplicação das penalidades.

4.1.2. A contratada será responsabilizada caso entregue equipamento de péssima qualidade.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os equipamentos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde.

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente



Fonte de Recursos: 01- TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDEREAIS-VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




VALDINEI ALVES SACRAMENTO 37543883805

Valdinei Alves Sacramento
Proprietário
CONTRATADO

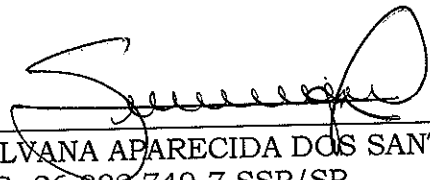
TESTEMUNHAS

1.^a



MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 SSP/SP

2.^a



SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**
Contratada: **VALDINEI ALVES SACRAMENTO 37543883805**

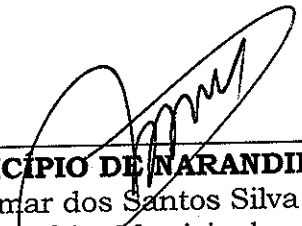
CONTRATO Nº: 020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 06 APARELHOS DE AR
CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS E 06 VENTILADORES DE TETO
PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

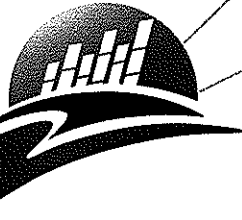
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDINEI ALVES SACRAMENTO 37543883805
Valdinei Alves Sacramento
Proprietário
CONTRATADO



CONTRATO Nº 021/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ - EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ - EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.679.352/0001-58, com sede na Rua Carlos Francisco Cunha, n.º 65, Bairro Jardim Tênis Clube, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP 19.570-000, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO LUIZ DE ASSIS BATISTA**, portador do CPF 421.306.838-27 e do RG 40.824.467-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado do São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o registro de preços para aquisição de **06 ventiladores de teto para a Unidade Básica de Saúde do Município de Narandiba**, nos termos da proposta homologada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta apresentada no mencionado Processo Licitatório.

2.2) Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	EQUIPAMENTO/CARACTERÍSTICAS	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VENTILADOR DE TETO , características: ventilador de telo 03 Pás.	6 UND	ARGE	R\$ 150,00	R\$ 900,00

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.



2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

2.6) O município de Narandiba não está obrigado a adquirir todos os equipamentos indicados na cláusula segunda e também em suas respectivas quantidades, podendo inclusive realizar outro certame licitatório para adquiri-los

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) As entregas dos equipamentos serão parceladas durante a vigência deste instrumento, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável. Após cada solicitação a contratada terá até 10 (dez) dias para realizar a entrega dos produtos.

3.2) A entrega deve ocorrer no local indicado na requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo contratual, sob pena de responsabilidade e aplicação das penalidades.

4.1.2. A contratada será responsabilizada caso entregue equipamento de péssima qualidade.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os equipamentos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde.

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS



Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDEREAIS-VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

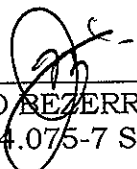
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ - EIRELI

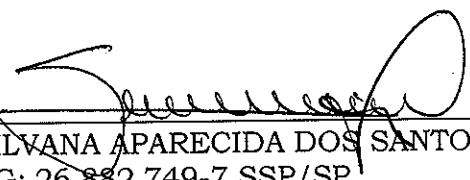
João Luiz de Assis Batista
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.^a


MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 SSP/SP

2.^a


SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP



JFD

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ - EIRELI**

CONTRATO Nº: 021/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 06 APARELHOS DE AR
CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS E 06 VENTILADORES DE TETO
PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ - EIRELI

João Luiz de Assis Batista
Sócio Administrador
CONTRATADO